

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aos Conselheiros, Diretores e Demais Administradores do
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA
CNPJ(MF) 33.665.647/0001-91
Brasília/DF

I - Introdução:

Examinamos as Demonstrações Contábeis do **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ("Autarquia")**, que compreendem o balanço patrimonial, orçamentário e financeiro levantados em 31 de Dezembro de 2015, bem como das respectivas demonstrações das variações patrimoniais, dos fluxos de caixa e das mutações do patrimônio social que compreendem a prestação de contas anual relativa ao exercício findo naquela data, incluindo o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas, tomadas em conjunto.

II - Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis:

A Administração da Autarquia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente, se causada por fraude ou erro.

III - Responsabilidade dos auditores independentes:

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente, se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Autarquia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Autarquia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto com o Relatório da Administração e as Notas Explicativas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

IV - Opinião sem Ressalvas:

Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial do **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA**, em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP notadamente com base na lei 4.320/1964 e suas alterações.


V - Ênfase:

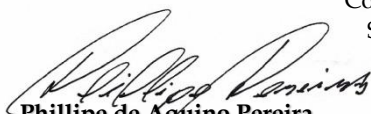
Conforme preconizado na lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que autorizou o CONFEA à criação de uma Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob sua fiscalização, também estabeleceu no § único do Artigo 16º que o CONFEA e os CREA's, responderão solidariamente por eventuais déficit's ou dívidas da MÚTUA - CAIXA DE ASSITÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA, na hipótese de sua insolvência. Neste sentido, sem modificar a opinião do parágrafo IV acima, cabe enfatizar que as Demonstrações Financeiras da MÚTUA - CAIXA DE ASSITÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DOS CREA's, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 não foram auditadas por auditores independentes como determina a Lei 6.404/1976.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2016.

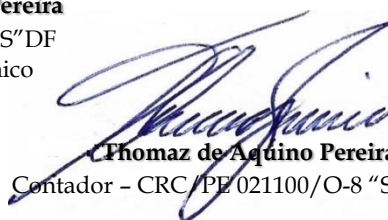


AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC/PE.000150/O "S" DF


Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira
Contador - CRC/PE 010483/O-9 "S" DF
Sócio Sênior - Responsável Técnico


Phillipe de Aquino Pereira

Contador - CRC/PE 028157/O-2 "S" DF


Thomaz de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 021100/O-8 "S" DF